

Poder Judiciário. Estado de Goiás - 3ª UPJ das Varas Cíveis, Rua Versalles, 150, Qd. 3, Lt. 8/14, Residencial Maria Luiza - CEP: 74989-970, e-mail: jucivilcivilestadojui@tjgo.jus.br, EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO DE EXECUÇÃO. Processo: 368698903-39.024.8.09.00011. Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis, Especies e Regimentos -> Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária Requerente: Itau Administradora De Consorcio Ltda, CPF/CNPJ: 00.000.776/0001-01, ODE: CARL- CRISTINA LOPEZ SCORTECCI, ABO: 50094 S. Requerido: Andre Luis De Araujo, CPF/CNPJ: 008.823.741-92, Valor da Causa: 40.213.74. Juiz(a): ALUIZIO MARTINS PEREIRA DE SOUZA, Proza do Edital: 20 (vinte) dias. O Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, na forma da lei, faz saber que, por este edital, CITA a parte devedora, Andre Luis De Araujo, CPF/CNPJ: 008.823.741-92, que se encontra ausente e em lugar incerto e desconhecido, nos termos da presente Ação de Execução até final presente, proposta em seu desfavor por Itau Administradora De Consorcio Ltda, CPF/CNPJ: 00.000.776/0001-01, para que pague, dentro de três (03) dias, o débito reclamado nos autos, acessorios de correção monetária e juros legais, bem como custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de 10% (dez por cento), sob pena de penhora de bens. Em caso de revelia, será nomeado ao citando Defensor Público para atuar em sua curadoria especial. ADVERTÊNCIAS: a) No caso de pagamento antecipado e integral, o Juízo de Direito de origem poderá, a seu critério, determinar a suspensão dos embargos, tendo estes rejilados, os honorários advocatícios poderão ser elevados (art. 827 do CPC), b) O prazo para opor Embargos à Execução é de quinze (15) dias (art. 915 do CPC). c) Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Decisão: "(...) Da análise do processo, verifica-se que a parte autora requereu uma citação por edital da parte ré. Pois bem, considerando que foram esgotados todos os meios disponíveis para a localização, inclusive pesquisas realizadas nos sistemas conveniados, DEFIRO o pedido de citação da ré via edital, nos termos do artigo 256, inciso I, §3º, do Código de Processo Civil. Expeçam edital de citação com prazo de 20 (vinte) dias (art. 257, III, CPC). Esqueça o prazo assinalado sem manifestação dos réus, nomeio-lhe, desde já, como representante legal, o advogado constituído, para que apresente defesa e, caso não o faça, nomeie-se para o único, do CPC (...)". E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expulso-se e presente, que será publicado no DJE e terá uma via fixada no Placar do Fórum local, nos termos da lei. Aparecida de Goiânia, 17 de julho de 2026. DOUGLAS ROCHA OLIVEIRA - Técnico Judiciário 1º Grau - Cível.